



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

DESPACHO

Projeto de Lei nº 06/2024

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 06/2024, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a criação do “Selo Verde – Empresa Sustentável”, para fins de certificação ambiental municipal de empresas com prática sustentáveis, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 08 de fevereiro de 2024.

Antonio Euladio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

CIENTE:

Paula
de
Antonio Euladio
de
de
de

Travessa Francisco Freitas, nº 01 – Centro – CEP: 63740-000 – Novo Oriente/CE

TEL: (88) 3629-1122

E-mail: camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Mensagem nº 06/2024 ao Projeto de Lei nº 06/2024.



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa a criação do “Selo Verde – Empresa Sustentável”, para fins de certificação ambiental municipal de empresas com prática sustentáveis, e dá outras providências

A certificação ambiental é um importante instrumento de incentivo e valorização de práticas sustentáveis no ambiente empresarial do município. Além de não onerar o município, tal política pública possibilita que as empresas assumam o protagonismo na promoção da responsabilidade socioambiental e defesa do desenvolvimento sustentável.

Importante pontuar que esta iniciativa também é um ponto de partida importante para a aproximação entre poder público e iniciativa privada na construção de iniciativas de defesa do meio ambiente, possibilitando que toda a comunidade novorientense seja envolvida e conscientizada sobre a importância de tais práticas para o município.

Nesse sentido, visto a necessidade de estimular práticas ambientais sustentáveis, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 07 de fevereiro de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2024.02.07 14:38:43 -03'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO

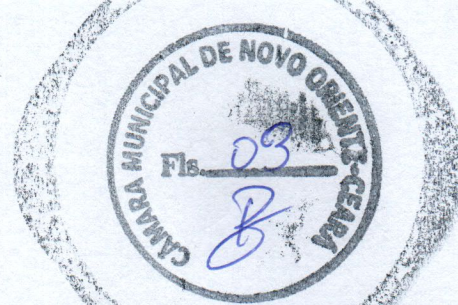
RECEBIDO EM: 06/02/23


Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 16 de 02 de 2024
Antonio Eutádio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Projeto de Lei Nº 06/2024

Dispõe sobre a criação do “Selo Verde – Empresa Sustentável”, para fins de certificação ambiental municipal de empresas com prática sustentáveis, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criada a certificação ambiental municipal “Selo Verde – Empresa Sustentável”, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar empresas que adotem práticas sustentáveis no município de Novo Oriente.

Art. 2º - A certificação ambiental municipal “Selo Verde – Empresa Sustentável” possui como objetivo:

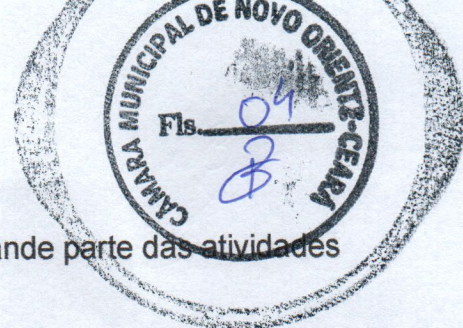
- I. Auxiliar na identificação e valorização pelo Poder Público Municipal das empresas que desenvolvem práticas sustentáveis;
- II. Incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas no município de Novo Oriente, promovendo a responsabilidade socioambiental como um valor do empreendedorismo novorientense;
- III. Incentivar a população a utilizar a responsabilidade socioambiental como critério no consumo de bens e serviços das empresas instaladas no município de Novo Oriente;
- IV. Aproximar o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 3º - Para obtenção da certificação ambiental municipal “Selo Verde – Empresa Sustentável”, a empresa deverá comprovar a adoção de pelo menos 3 (três) das seguintes práticas sustentáveis:

- I. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010;
- II. Realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação;



- III. Utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa;
- IV. Apoiar entidades que atuam no município no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o trabalho da referida entidade;
- V. Apoiar ações do Poder Público Municipal, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental;
- VI. Realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários ou população em geral;
- VII. Realizar, por iniciativa própria, projetos contínuos de promoção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável no município de Novo Oriente;
- VIII. Possuir Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento;
- IX. Utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos;
- X. Utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia;
- XI. Possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia;
- XII. Possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes;
- XIII. Apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da própria empresa.
- XIV. Promover a entrega do óleo pós consumo - óleo de cozinha usado, nos locais autorizados ao recebimento.
- §1º - O Poder Executivo municipal deve, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das mencionadas práticas sustentáveis.
- §2º - Fica facultado ao Poder Executivo municipal criar diferentes níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelas empresas.
- §3º - Independentemente do cumprimento das referidas práticas, não serão certificadas as empresas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sofrido qualquer condenação administrativa, civil ou penal por cometer infrações penais.
- §4º - A proibição mencionada no parágrafo anterior pode ter o seu prazo estendido de maneira indefinida em casos de infrações graves e de grande impacto ambiental, mediante expressa justificativa pela administração pública municipal.

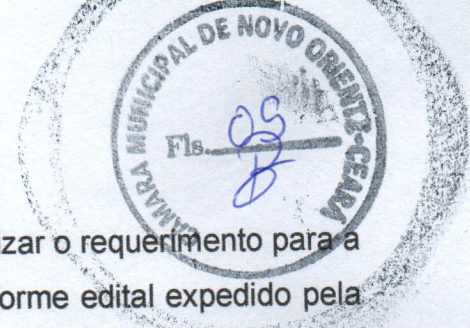
CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

APROVADO
EM 16 de 02 de 24
Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Art. 4º - Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme edital expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que exigirá, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Cartão do CNPJ;
- II. Licença de Operação Válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;
- III. Documentos comprobatórios da adoção de práticas sustentáveis.

Parágrafo único – O edital estabelecerá o cronograma de entrega dos requerimentos, das concessões, renovações e entrega dos documentos comprobatórios.

CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS

Art. 5º - O Poder Executivo poderá conceder descontos no IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, Alvará de Funcionamento e Taxas de Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único – Os valores dos descontos serão estabelecidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que será expedido anualmente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - A certificação terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada através de solicitação, com o novo envio dos documentos exigidos nesta lei.

§1º - A empresa certificada deverá elaborar relatório semestral, a ser remetido para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, atestando a manutenção dos requisitos legais que concederam o certificado.

§2º - A empresa certificada que sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal perderá, imediatamente, o seu certificado ambiental, respeitando ainda a proibição prevista artigo 3º, §3º e 4º.

§3º - O Poder Executivo estabelecerá cronograma anual para a expedição dos editais.

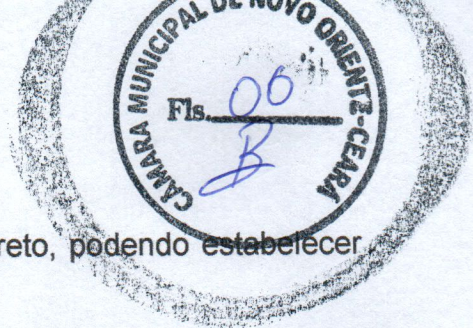
Art.7º - A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise.

§1º - O poder público poderá também elaborar logo ou imagem representativa da certificação, especialmente para fins de divulgação e publicidade.

§2º - A empresa certificada terá direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes ou colaboradores.



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, podendo estabelecer incentivos

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

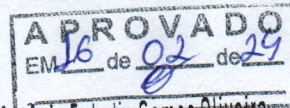
Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 07 de janeiro de 2024.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2024.02.07 14:39:14 -03'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente

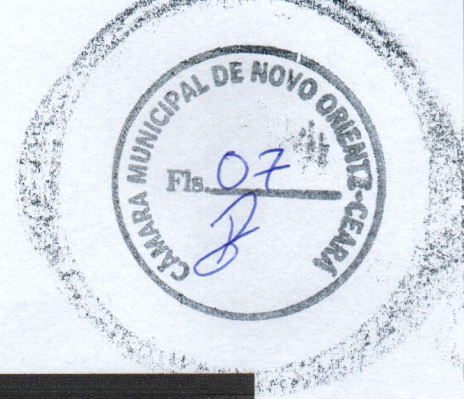


Antonio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



GOVERNO MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

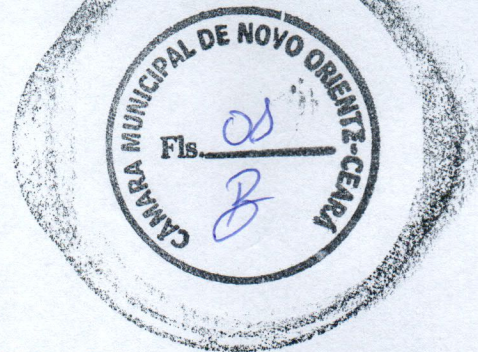
ANEXO I do Projeto de Lei nº ____/2024



APROVADO
EM 10 de 02 de 2024
Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

**Parecer ao Projeto de Lei nº
06/2024 de 07 de fevereiro de
2024, originário do Poder
Executivo.**

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 06/2024 de 07 de fevereiro de 2024 que “Dispõe sobre a criação Do “Selo Verde – Empresa Sustentável”, para fins de certificação ambiental municipal de empresa com prática sustentáveis, e dá outras providências.”

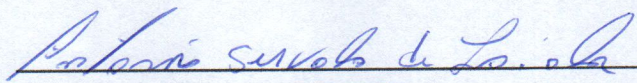
II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no inciso III, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo. A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada. Por isso, voto pela sua aprovação.

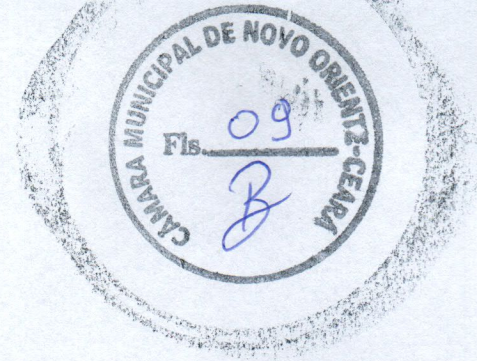
Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024.



RELATOR



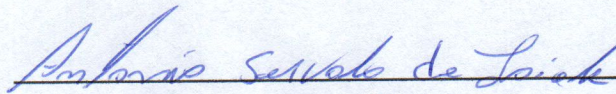
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2024 de 07 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo.

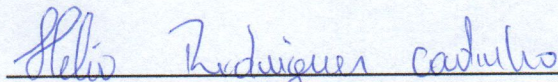
Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024.



Presidente

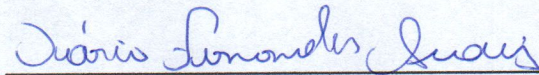
Relator

() A favor () Contra



Vice-presidente

(X) A favor () Contra

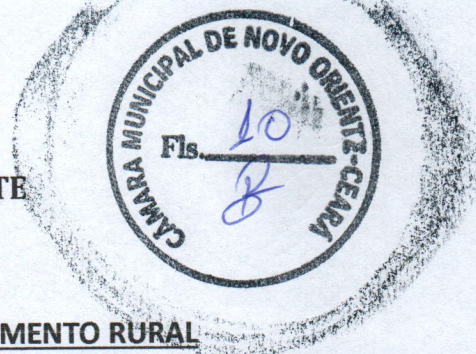


Membro

(X) A favor () Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº
06/2024 de 07 de fevereiro de
2024, originário do Poder
Executivo.

I – RELATÓRIO

Está proposto pelo Poder Executivo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 06/2024 de 07 de fevereiro de 2024 que “Dispõe sobre a criação Do “Selo Verde – Empresa Sustentável”, para fins de certificação ambiental municipal de empresa com prática sustentáveis, e dá outras providências.”

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado tem a finalidade principal de estimular no âmbito do ambiente empresarial a adoção de práticas ambientais sustentáveis, possibilitando a proteção contínua e eficaz do meio ambiente.

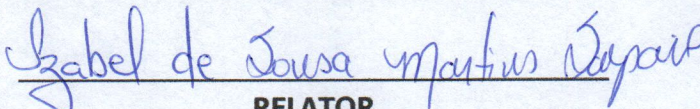
Importante ressaltar que a medida não onera os cofres públicos e será um importante meio de propagação e estímulo de práticas ambientalmente sustentáveis, que estão diretamente relacionadas ao desenvolvimento do município.

A matéria está voltada ao interesse público.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois de grande relevância para o interesse público.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024.


RELATOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 06/2024 de 07 de fevereiro de 2024 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024.

Lybel de Sousa Martins Jansen

Presidente

Relator

() A favor () Contra

Francisco Ferreira de Souza

Vice-presidente

() A favor () Contra

Antonio Freire Batista Castro

Membro

() A favor () Contra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 06/2024

- | | |
|---|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA | () A FAVOR () CONTRA <i>Ausente</i> |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | () A FAVOR () CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 16 de fevereiro de 2024.



ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente
Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84